

CERTIFICO

- UM -Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas **cento e vinte e nove** a folhas **cento e vinte e nove verso** do livro de notas para Escrituras diversas número **Cento e Quarenta** deste Cartório Notarial de Lisboa, com documento complementar em anexo.
- TRÊS -Que ocupa doze páginas, que as folhas têm apostos o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 15

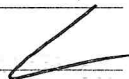


Lisboa 06 de dezembro de 2022

A Notária-Estagiária,

Ana Carolina Vieira

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 331/9, no uso da autorização concedida pelo Notário Gonçalo Soares Cruz publicada no sítio da Ordem dos Notários em 05.08.2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)

Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	140
Fls.	129
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceu como outorgante: _____

_____ PRIMEIRO _____

Vitalino José Ferreira Prova Canas, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, solteiro, maior, residente na Avenida Ventura Terra, número 10, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 06756466, emitido pela República Portuguesa, válido até 25.01.2028, que **outorga na qualidade de Presidente da Direção**, em nome e em representação, da Associação denominada: **ASSOCIAÇÃO "FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE"**, NIPC 516614452, com sede no Campo Grande, número 35, décimo primeiro D, 1700-087, Lisboa, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela escritura de Constituição de Associação outorgada no dia treze de outubro de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte verso do Livro de notas para escrituras diversas número Cento e Vinte e Quatro, e pela ata número dois da Assembleia Geral, lavrada em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, cuja cópia certificada adiante se arquivava. _____

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. _____

E DISSE: _____



NOTÁRIO

Que, em deliberação da Assembleia Geral da Associação sua representada, datada de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, supra identificada, foi aprovado por unanimidade dos associados presentes proceder à alteração dos estatutos da Associação. _____

Que, assim, em cumprimento do deliberado, altera integralmente os estatutos nos termos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica arquivado como fazendo parte integrante desta escritura, cujo conteúdo o outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que dispensa neste ato a sua leitura. _____

_____ **ASSIM O DISSE E OUTORGOU** _____

ARQUIVO: _____

-A referida cópia certificada da ata. _____

-O mencionado documento complementar. _____

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.



~ notário ~



Cópia registada sob o nº 14





FIBE

FÓRUM DE INTEGRAÇÃO
BRASIL EUROPA

Livro	140	Fis	129
Doc. n.º	241	Fis	211-215
06/10/2022			

[Handwritten signature]

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em seis de dezembro de dois mil e vinte e dois a folhas cento e vinte e nove do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Quarenta.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE”

Artigo 1.º

(Denominação)

A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação Associação “FÓRUM DE INTEGRAÇÃO BRASIL-EUROPA – FIBE”, e tem o número de pessoa coletiva 516614452, sendo constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Castilho, n.º 13 D, 2.º D, 1250-194 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

(Objeto)

Apoiar e promover a integração cultural, económica e social entre Brasil e Europa, especialmente com Portugal, bem assim com demais países lusófonos.

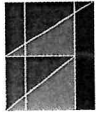
Artigo 4.º

(Atividades)

No prosseguimento do seu objeto social a Associação desenvolverá, nomeadamente as seguintes atividades:

- a) Fomento e suporte para investigações, estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento económico e social no Brasil, Portugal, e demais países da língua Portuguesa (CPLP), inclusive em cooperação e parcerias com os demais países da Europa;
- b) Realização de eventos de natureza cultural, social, científica e de promoção económica,

[Handwritten mark]



designadamente congressos, seminários e outras reuniões que estimulem o debate de temas relacionados com o seu objeto social;

- c) Apoio de publicações que incidam sobre temas relacionados com o seu objeto social;
- d) Apoio e promoção da integração e do intercâmbio de conhecimentos e experiências entre Brasil e Portugal, e demais países de língua portuguesa (CPLP);
- e) Realização de estudos, teses e dissertações científicas sobre matérias que se enquadrem no seu objeto social.

Artigo 5.º

(Receitas)

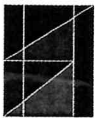
Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto de quotizações a fixar pela Assembleia Geral, as quais podem ser diferenciadas, designadamente entre associados fundadores e os demais;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
- c) As liberalidades aceites pela Associação;
- d) Os subsídios e financiamentos que lhe sejam atribuídos por entidades parceiras ou financiadores de projetos e iniciativas que desenvolva;
- e) Rendimentos oriundos da realização das suas atividades.
- f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas

Artigo 6.º

(Associados)

1. Podem ser associados todas as pessoas, singulares ou coletivas, de qualquer nacionalidade, que acatem os fins e a natureza da Associação, peçam a sua adesão e esta seja aprovada pelo Conselho Diretivo ou pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.
2. Haverá três categorias de associados, podendo, no entanto, o Conselho Diretivo criar outras categorias:
 - a) Fundadores
 - b) Aderentes
 - c) Honorários



le
30

3. Associados Fundadores são os associados existentes à data da constituição da Associação, os que ainda o fizerem até o final do ano da constituição, e ainda aqueles a quem o Conselho Diretivo vier a entender, justificadamente, atribuir tal qualidade.
4. Associados Aderentes são os associados que solicitem a sua inscrição posteriormente à data da constituição e não preencham nenhum dos requisitos do número anterior.
5. Associados Honorários são os associados que o Conselho Diretivo considere que revelam elevada reputação, formação e experiência ou que reconhecidamente tenham prestado uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação ou ainda associados que pelo exercício de cargos públicos ou de funções de ensino e investigação sejam suscetíveis de honrar e prestigiar a Associação com a sua participação e contribuir qualificadamente para a prossecução do seu objeto social.
6. São causas da perda da qualidade de associado:
 - a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
 - b) A prática de atos contrários aos fins da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - c) Outras que forem determinadas pela Assembleia Geral.
7. No caso da alínea b) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho Diretivo.
8. O associado que haja perdido esta qualidade não tem direito algum a ativos patrimoniais da Associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação.

Artigo 7.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Participar, em geral, em todas as iniciativas da Associação;
- e) Outros que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º



(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que Associação se propõe;
- b) Cumprir os Estatutos e regulamentos internos;
- c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados pela Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que forem eleitos.
- f) Outros que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
2. A duração dos mandatos do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
3. Os membros do Conselho Consultivo são designados por tempo indeterminado, podendo renunciar ao cargo a qualquer momento através de simples carta dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 10.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos eletivos da Associação;
 - b) Aprovar o relatório, balanço e contas do ano civil anterior;
 - c) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano civil imediato;
 - d) Alterar os estatutos;
 - e) Decidir sobre a extinção da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros do Conselho Diretivo por factos praticados no exercício do cargo;



ve

- g) Definir as quotizações dos associados;
- h) Aprovar a exclusão de associados mediante proposta do Conselho Diretivo;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria de competência do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que estes órgãos entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 11.º

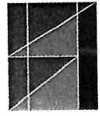
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhes dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e lavrar as respetivas atas.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo secretário.
3. O secretário e o vogal são substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Diretivo, com antecedência não inferior a oito dias, por meio de comunicação eletrônica e mediante publicação no site publicações.mj.pt donde conste o dia e a hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
4. Os associados impedidos de comparecer a uma Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outros associados, por meio de procuração ou de simples carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovar o relatório, balanço e contas do ano civil anterior e para ratificar o plano de atividades e orçamento para o ano civil anterior.
6. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
 - a) Pelo Conselho Diretivo;



b) Com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

7. Se o Conselho Diretivo não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, poderá a mesa ou qualquer associado efetuar a convocação.

Artigo 13.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Não estando presentes, fisicamente ou através de portal da internet, à hora indicada na convocatória aquele número de membros, a Assembleia reunirá com qualquer número dentro de um prazo mínimo de uma hora e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido no aviso a que se refere o número 1 do Artigo anterior.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. As deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos da Associação requerem o voto favorável da maioria absoluta de votos de todos os associados.

Artigo 14.º

(Privação do direito de voto)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 15.º

(Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 (três) associados, um



re

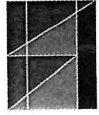
SD

- Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo.
2. Tendo em conta a vocação internacional da Associação, os membros do Conselho Diretivo exercem as funções em regime de rotatividade, exercendo cada membro um dos cargos pelo período de um ano, salvo se o Conselho Diretivo deliberar diferentemente.
 3. Ao Conselho Diretivo compete:
 - a) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades;
 - b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia;
 - c) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas;
 - d) Elaborar o relatório, balanço e contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Admitir associados ou propor à Assembleia Geral a sua admissão ou exclusão;
 - f) Designar os membros do Conselho Consultivo;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele.
 4. No momento da apresentação do plano de atividades e orçamento, o Conselho Diretivo indicará quais as funções exercidas pelos seus membros no ano subsequente.
 5. Por simples deliberação do Conselho Diretivo, podem ser criadas ou encerradas sucursais, agências, filiais, escritórios, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, podendo o Conselho Diretivo designar o membro responsável para esse efeito.
 6. Por simples deliberação do Conselho Diretivo, podem ser abertas, movimentadas e encerradas todas e quaisquer contas bancárias, junto de todas e quaisquer instituições bancárias no estrangeiro, podendo o Conselho Diretivo designar o membro responsável para esse efeito, com amplos poderes para movimentação da conta corrente, podendo o membro designado, abrir, encerrar e movimentar, todas e quaisquer contas bancárias, podendo para o efeito efetuar ordens de pagamentos ou transferências, ou outras formas de movimentação bancária, por qualquer meio admissível, independentemente do valor junto de todas e quaisquer instituição bancária no estrangeiro.

Artigo 16.º

(Convocação e funcionamento do Conselho Diretivo)

2



1. O Conselho Diretivo é convocado pelo presidente, com antecedência não inferior a oito dias por meio de comunicação eletrónica, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, não podendo haver lugar a abstenções.
3. Nas faltas e impedimentos temporários do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ambos estarem impedidos, pelo Diretor Executivo;
4. Quando o impedimento de qualquer membro da Direção se torne definitivo, será substituído como segue:
 - a) O Presidente será sempre substituído pelo Vice-Presidente;
 - b) A Direção deverá, por cooptação, designar novos membros para as vagas que nela se verificarem, os quais completarão o mandato em curso.
 - c) Tais nomeações deverão ser sujeitas à apreciação da primeira Assembleia Geral que posteriormente se verifique, a qual as ratificará ou negará, devendo neste último caso marcar nova reunião eleitoral com vista a completar o elenco em exercício, até ao final do mandato.
5. Quando se verifique o impedimento simultâneo e definitivo de todos os seus membros, o Conselho Fiscal deverá convocar a Assembleia Geral para proceder à eleição de uma nova Direção.
6. A Associação obriga-se:
 - a) Com a assinatura do presidente e de um membro do Conselho Diretivo, nos atos e contratos de valor superior a €10.000 (dez mil euros);
 - b) Com a assinatura do presidente nos contratos de valor igual ou inferior a €10.000 (dez mil euros);
 - c) Com a assinatura de um membro do Conselho Diretivo, nos atos e contratos de valor inferior a €2.000 (dois mil euros);
 - d) Com a assinatura de um membro do Conselho Diretivo na movimentação da conta bancária junto da Caixa Geral de Depósitos, podendo para o efeito efetuar ordens de pagamentos ou transferências, ou outras formas de movimentação bancária, por qualquer meio admissível, independentemente do valor, bem como junto de qualquer outra instituição bancária em Portugal ou no Brasil;



10

- e) Com a assinatura de um membro do Conselho Diretivo em atos de mero expediente.

Artigo 17.º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente, um secretário e um redator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo e examinar os documentos contabilísticos com regular periodicidade;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas referentes ao ano civil anterior;
 - d) Assistir, quando entender, às reuniões do Conselho Diretivo, sem direito a voto.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, não podendo haver lugar a abstenções.

Artigo 18.º

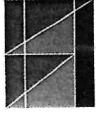
(Conselho Consultivo)

1. Os membros do Conselho Consultivo, em número indeterminado, são designados pelo Conselho Diretivo de entre cidadãos, de qualquer nacionalidade, de reconhecido mérito, tendo em conta a sua experiência profissional no âmbito de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, cultural económico e científico.
2. O Conselho Consultivo é regularmente consultado pelo Conselho Diretivo sobre as estratégias e linhas de atuação da Associação, não dispondo, porém, de poder de deliberação ou decisão.

Artigo 19.º

(Destino dos bens em caso de extinção)

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum ónus ou encargo, será objeto de deliberação dos associados.



FIBE

FÓRUM DE INTEGRAÇÃO
BRASIL EUROPA

~ Wilson,
H L S L